

GAZETA DO OESTE

ANO V N° 826 Avenida ACM 650-2º Andar-Sala 202-(Prédio da Indusmaq) Centro-Barreiras-BA Tel. (77) 3612 74 76 03 de janeiro de 2011

ATOS OFICIAIS

Prefeituras e Câmaras prestam contas à população

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros órgãos oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca a disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão as partes denunciar o presente termo de contrato, sempre com aviso prévio através de ofício circunstanciado quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

1. **POR PARTE DA CONTRATANTE:**

O contratado deixar de prestar os serviços especificados na cláusula primeira.

2. **POR PARTE DO CONTRATADO:**

A Câmara deixar de pagar as despesas provenientes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011 e poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É responsabilidade do contratado

1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

É responsabilidade da contratante

2 – A contratante fica obrigada a pagar ao contratado a importância citada na Cláusula segunda até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prevista defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 001/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2011

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de **TABOCAS DO BREJO VELHO** e **KATIA DE QUEIROZ SANTOS**, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria Jurídica

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.424.855/0001-80, com sede do Poder Legislativo situada à Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **Janilton Valois de Oliveira**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal seguir denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado, **KATIA DE QUEIROZ SANTOS**, pessoa física, residente à Rua São Bento, S/N, Centro, Tabocas do Brejo Velho – Estado da Bahia, inscrita no CPF sob nº 698.877.641-91 a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. Tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Assessoria Jurídica, desta Câmara Municipal de **TABOCAS DO BREJO VELHO - BA**, conforme processo de Inexigibilidade de nº 001/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ (3.500,00 Três mil e Quinhentos Reais)**, mensais ou **R\$ (42.000,00 Quarenta e Dois Mil Reais) anuais**, podendo ser reajustado de acordo com a lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos para a execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e na forma abaixo especificado :

Órgão: 01.01 – **CÂMARA MUNICIPAL**

Atividade: - 2.001 – **GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO**

Elemento: - 33.90.36.00 - **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entrara em vigor a partir do momento em que ambas as partes subscrevem o presente termo.

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada – Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que produza os efeitos legais.

TABOCAS DO BREJO VELHO – BA, 03 de Janeiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
Contratante


KÁTIA DE QUEIROZ SANTOS
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.36.00-Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Física.

Cláusula Quinta – Critério de Reajuste (art. 55, III)

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula Sexta – Prazos (art. 55, IV)

O prazo para execução do objeto do presente contrato é de 01 (um) mes, dando se início na data da assinatura e termino em 31 de Janeiro de 2011.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades da Parte (art. 55, VII).

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) a efetuar o pagamento e,
- b) dar à contratada a condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATA

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII)

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prevista defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do contrato.

Cláusula Nona – Rescisão (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de reinsisção administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e pelos

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – Da Publicação

O presente contrato será afixado no mural da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura e publicação em Jornal de circulação regional.

Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos (art. 55, XII)


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada – Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabocas do Brejo Velho – BA, em 03 de janeiro de 2011.



CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09/2011

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 006/2011.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
E WILTON DOS REIS BASTOS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.424.855/0001-80, com sede do Poder Legislativo situada à Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **Janilton Valois de Oliveira**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal seguir denominada CONTRATANTE LOCATÁRIA, e o do outro lado, **WILTON DOS REIS BASTOS** Física, residente à AV. BRASIL, S/N, CENTRO, TABOCAS DO BREJO VELHO-BA, inscrito no CPF 577.992.455-49, a seguir denominado CONTRATADO ou LOCADOR, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. Tem entre si justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Locação de Veículo Automotor UNO FIRE VERMELHO 08/08 PLACA JRD 0549 a serviço deste legislativo,

Cláusula Segunda – Valor Contratual (art. 55, II)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 2.990,00, (Dois Mil, novecentos e noventa reais).

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 55, II)

A Contratante pagará ao Contratado o valor acima mencionado, até o 30º dia do mês.

Cláusula Quarta – Recurso Financeiro (art. 55, V)

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta dos seguintes recursos financeiros: no valor previsto na cláusula anterior correrá por conta da Unidade Orçamentária; 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL:

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

É responsabilidade da contratante

2 – A contratante fica obrigada a pagar ao contratado a importância citada na Cláusula segunda até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prevista defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada – Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que produza os efeitos legais.

TABOCAS DO BREJO VELHO – BA, 03 de Janeiro de 2011


CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
Contratante


SUPORTE CONSULTORIA EMPRESARIAL
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos para a execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e na forma abaixo especificado :

Órgão: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: - 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Elemento: - 33.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entrara em vigor a partir do momento em que ambas as partes subscrevem o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão as partes denunciar o presente termo de contrato, sempre com aviso prévio através de ofício circunstanciado quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

1. POR PARTE DA CONTRATANTE:

O contratado deixar de prestar os serviços especificados na cláusula primeira.

2. POR PARTE DO CONTRATADO:

A Câmara deixar de pagar as despesas provenientes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 03 de Janeiro a 31 de Março de 2011 e poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É responsabilidade do contratado

1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 003/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2011

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de **TABOCAS DO BREJO VELHO** e **SUPORTE CONSULTORIA EMPRESARIAL**, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria ao Controle Interno.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 16.424.855/0001-80**, com sede do Poder Legislativo situada à Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **Janilton Valois de Oliveira**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal seguir denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado, **SUPORTE CONSULTORIA EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joana Angélica, nº 52, Ap 101, Bairro JK, Barreiras – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 09.260.810/0001-51 a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. Tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos Serviço de Assessoria ao Controle Interno desta Câmara Municipal de **TABOCAS DO BREJO VELHO - BA**, conforme processo de **INEXIGIBILIDADE de nº 003/2011**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **RS 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais)**, mensais, podendo ser reajustado de acordo com a lei 8.666/93.

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 04/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2011.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO E KESIA SOUZA NERES ME – JORNAL GAZETA DO OESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 16.424.855/0001-80, com sede do Poder Legislativo situada à Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **Janilton Valois de Oliveira**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal seguir denominada CONTRATANTE, e o do outro lado, **KESIA SOUZA NERES ME – JORNAL GAZETA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães de 596/597, n.º 650, Sala 202, centro - Barreiras – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 07.053.173/0001-17, a seguir denominado CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. Tem entre si justo e contratado o que se segue:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

Publicação em papel e eletronicamente os relatórios resumidos de Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal, Extratos de Contratos, Avisos e Processos Licitatórios do exercício financeiro de 2011.

Cláusula Segunda – Valor Contratual (art. 55, II)

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 7.950,00, (sete mil e novecentos e cinquenta reais).

Cláusula Terceira – Condições de Pagamento (art. 55, II)

A Contratante pagará ao Contratado o valor acima mencionado, até o 30º dia do mês.



ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

Cláusula Quarta – Recurso Financeiro (art. 55, V)

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas a conta dos seguintes recursos financeiros: no valor previsto na cláusula anterior correrá por conta da Unidade Orçamentária; 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL:

2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores
3.3.90.39.00–Outros Serviços e Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Quinta – Critério de Reajuste (art. 55, III)

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula Sexta – Prazos (art. 55, IV)

O prazo para execução do objeto do presente contrato é de 12 (doze) meses, dando se início na data da assinatura e termino em 31 de dezembro de 2011.

Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades da Parte (art. 55, VII).

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) a efetuar o pagamento e,
- b) dar à contratada a condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATA

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual (art. 55, VII)

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prevista defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do contrato.



ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
 ESTADO DA BAHIA
 CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
 Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

Cláusula Nona – Rescisão (art. 55, VIII e IX)

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de reinscrição administrativa prevista no art. 77, da lei n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – Da Publicação

O presente contrato será afixado no mural da Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua assinatura e publicação em Jornal de circulação regional.

Cláusula Décima Primeira – Casos Omissos (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – Foro (art. 55, § 2º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada – Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Tabocas do Brejo Velho – BA, em 03 de janeiro de 2011.



 CONTRATANTE



 CONTRATADA

Testemunhas:

 CPF –

2 - _____
 CPF –

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os recursos para a execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e na forma abaixo especificado :

Órgão: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
Atividade: - 2.001 – GESTÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO
Elemento: - 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato entrara em vigor a partir do momento em que ambas as partes subscrevem o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão as partes denunciar o presente termo de contrato, sempre com aviso prévio através de ofício circunstanciado quanto aos fatos motivadores do feito, desde que ocorram as seguintes hipóteses:

1. POR PARTE DA CONTRATANTE:

O contratado deixar de prestar os serviços especificados na cláusula primeira.

2. POR PARTE DO CONTRATADO:

A Câmara deixar de pagar as despesas provenientes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente contrato terá prazo de vigência de 03 de Janeiro a 31 de Março de 2011 e poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

Fica a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

É responsabilidade do contratado

1 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2011

Termo de contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de **TABOCAS DO BREJO VELHO** e **SUPORTE CONSULTORIA EMPRESARIAL**, tendo como objeto a prestação de serviços de Assessoria Contábil e Elaboração da Contabilidade.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 16.424.855/0001-80**, com sede do Poder Legislativo situada à Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro, neste município, neste ato representado pelo Sr. **Janilton Valois de Oliveira**, brasileiro, casado, Presidente da Câmara Municipal seguir denominada **CONTRATANTE**, e o do outro lado, **SUPORTE CONSULTORIA EMPRESARIAL**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Joana Angélica, nº 52, Ap 101, Bairro JK, Barreiras – Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 09.260.810/0001-51 a seguir denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **CONTRATO**, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes. Tem entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Assessoria Contábil, elaboração da contabilidade desta Câmara Municipal de **TABOCAS DO BREJO VELHO - BA**, conforme processo de **INEXIGIBILIDADE** de nº 002/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços a **CANTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **RS 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, mensais, podendo ser reajustado de acordo com a lei 8.666/93.

ATOS OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 16.424.855/0001-80
Rua Ladislau Antunes, s/n.º, centro – Tabocas do Brejo Velho

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

É responsabilidade da contratante

2 – A contratante fica obrigada a pagar ao contratado a importância citada na Cláusula segunda até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prevista defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Dourada – Estado da Bahia, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições acima pactuadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que produza os efeitos legais.

TABOCAS DO BREJO VELHO – BA, 03 de Janeiro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO
Contratante

SUPORTE CONSULTORIA EMPRESARIAL
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: